



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.823-B, DE 2020

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura (relator: DEP. MENDONÇA FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O herói, em momentos de ameaça à integridade e à vida dos cidadãos e a sobrevivência da sociedade, mobiliza as emoções coletivas e se converte em representante da identidade local e nacional. Transcende fronteiras municipais e estaduais – é um símbolo da nacionalidade.

Nesse sentido, João Guilherme da Costa Aguiar tornou-se símbolo da solidariedade, coragem e compromisso com o Brasil e os brasileros em momento grave da vida nacional.

Formado em medicinas no Rio de Janeiro, transferiu-se para Campinas, em São Paulo, onde combateu tenazmente a epidemia de febre amarela no século XIX. Quando a situação em Campinas-SP se agravou, foi um dos quatro médicos (do total de 26) que permaneceram na cidade, para dar assistência ao povo mais necessitado, pessoas que não podiam fugir da cidade devastada – imigrantes e ex-escravos. Dirigiu a enfermaria municipal instalada no edifício do *Circolo Italiani Uniti* (atual Casa de Saúde), de 4 de abril até meados de maio de 1889.

Dos 15 mil habitantes com que contava então, a cidade de Campinas passou a ter cinco mil, após a epidemia.

Costa Aguiar não abandonou seu posto. Fez com que a família fosse para Itu, sua cidade natal, mas permaneceu dedicando-se aos enfermos.

O médico Cesário Mota Junior reproduziu uma das **cartas de Costa Aguiar**, no período da epidemia:

"Continuamos a lutar com o dragão que ameaça devorar a população desta cidade. Creio que, das pessoas que não puderam sair, raras serão as que escapem da ação terrível do contágio. O número de médicos está muito reduzido; **mas hei de ser dos últimos a sair**. Levei para fora minha família. Fiquei só, mas tranquilo, melhor aparelhado para a luta. Vai-se criar mais uma enfermaria, exclusivamente para italianos, que são os que mais morrem. Creio que serei o médico, por que cada um de nós precisa concorrer com o que em si está para o bem geral".

Aos 33 anos de idade, acabou sendo vítima da doença, falecendo em Itu, em 20 de maio de 1889.

Aqueles e aquelas que lutam pela vida em qualquer século, como os profissionais da Saúde que ora combatem a covid-19, às vezes sem os equipamentos adequados de proteção, merecem o reconhecimento da sua condição de heróis.

Em várias cidades do mundo, os cidadãos em quarentena promovem aplausos públicos aos profissionais da saúde - enfermeiras e enfermeiros, médicas e médicos. Infelizmente há casos de hostilização desses profissionais – o que reforça a necessidade de seu enaltecimento pelos representantes do povo. E de outras medidas concretas para a sua segurança – o que tem nos mobilizado no Congresso.

A justa homenagem que propomos a este corajoso e dedicado médico cataliza o reconhecimento que o povo brasileiro deve dar ao trabalho de todos os profissionais da Saúde no Brasil, em todos os tempos, e especialmente, nesse momento terrível de enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, “Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis da Pátria”. O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Cultura, em 27/05/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Chico D'Angelo (PDT-RJ), pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, de autoria da Deputada Dorinha Seabra Rezende, pretende inscrever o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Embora ainda não apreciada nesta Comissão, a matéria chegou a receber parecer favorável do Deputado Chico D'Angelo, que nos antecedeu na relatoria da Proposição. O nobre Colega teceu considerações precisas sobre a iniciativa, de forma que reproduziremos grande parte de sua análise. Verificamos, portanto, o seguinte.

O projeto está de acordo com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece o procedimento para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Segundo a referida Lei, o Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Como aponta a autora em sua justificação, João Guilherme da Costa Aguiar tornou-se símbolo da solidariedade, coragem e compromisso com o Brasil e os brasileiros em momento grave da vida nacional.

Em 1889, Campinas enfrentou a pior epidemia de febre amarela de sua história. Todos os que tinham meios para isso deixaram a cidade, restando cerca de cinco mil habitantes, dos 15 mil que então havia. Muitos dos médicos também saíram do município, restando, segundo os registros, apenas quatro para o cuidado da população.

Entre eles, estava o Dr. João Guilherme da Costa Aguiar, que então dirigia a enfermaria municipal instalada no edifício do *Circolo Italiani Uniti* (atual Casa de Saúde). Em uma de suas cartas do período, o médico faz o seguinte relato:



* C D 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 *

Continuamos a lutar com o dragão que ameaça devorar a população desta cidade. Creio que, das pessoas que não puderam sair, raras serão as que escapem da ação terrível do contágio. O número de médicos está muito reduzido; mas hei de ser dos últimos a sair. Levei para fora minha família. Fiquei só, mas tranquilo, melhor aparelhado para a luta.

Depois de meses de intensa dedicação, quando a epidemia começava a arrefecer, Costa Aguiar visitava a família em Itu, sua cidade natal, quando caiu enfermo da doença que combatia, vindo a falecer em 20 de maio de 1889, aos 33 anos de idade.

Para aprovação da matéria, foi necessária a apresentação de uma emenda, apenas para adequar o texto da ementa à atual denominação do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.823, de 2020, de autoria da Deputada Dorinha Seabra Rezende, com uma emenda em que se atualiza o nome do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora



* C D 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

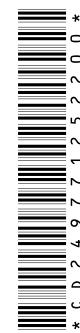
EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.823, de 21 de maio de 2020, a seguinte redação:

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora



* C D 2 4 9 7 7 1 2 5 2 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.823/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 05/11/2024 09:34:09.930 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2823/2020

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.823, de 21 de maio de 2020, a seguinte redação:

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

Inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar, no Livro dos Heróis da Pátria.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, inscreve o nome de João Guilherme da Costa Aguiar no Livro dos Heróis da Pátria.

Na Justificação, inicia a nobre autora por afirmar:

O herói, em momentos de ameaça à integridade e à vida dos cidadãos e a sobrevivência da sociedade, mobiliza as emoções coletivas e se converte em representante da identidade local e nacional. Transcende fronteiras municipais e estaduais – é um símbolo da nacionalidade.

A seguir, explica que o homenageado combateu tenazmente a epidemia de febre amarela no século XIX em Campinas-SP, inclusive permanecendo na cidade quando a situação se agravou, para dar assistência aos mais necessitados, que não podiam fugir da cidade, que foi devastada, ficando com um terço dos seus habitantes. E pereceu aos 33 anos de idade, vítima da doença que com tanta força combateu.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.



* C D 2 5 0 1 3 0 6 4 9 9 0 0 *

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, tramitando em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, em 30 de outubro de 2024, seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Alice Portugal. Foi aprovada emenda para atualização do nome do Livro (dos Heróis e Heroínas da Pátria).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de um século, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos (art. 2º da Lei n. 11.597, de 29 de novembro de 2007).

A proposição é inequivocamente jurídica, devendo-se ressaltar que a emenda da Comissão de Cultura atualizou adequadamente o nome do Livro em que há de ser feita a inscrição.



* C D 2 5 0 1 3 0 6 4 9 9 0 0 *

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

É digna de nota a justiça da homenagem a esse admirável homem que, no século XIX, dirigiu a enfermaria municipal instalada no edifício do *Circolo Italiani Uniti* (atual Casa de Saúde) de Campinas, incansavelmente lutando contra a febre amarela, em defesa dos que não puderam deixar a cidade.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.823, de 2020, e da emenda a ele aprovada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator

2025-2680



* C D 2 2 5 0 1 3 0 6 4 9 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.823/2020 e da Emenda da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatty, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemburg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

